

“ENCOBRIMENTO DO OUTRO” E QUESTÃO AMBIENTAL NA AMÉRICA LATINA: ALGUMAS NOTAS CRÍTICAS

Emilia da Silva Piñeiro*
César Augusto Soares da Costa**

RESUMO

Este ensaio visa abordar as contribuições da categoria o “encobrimento do outro” de Enrique Dussel e suas implicações para a questão ambiental na América Latina. Partimos do processo civilizatório da modernidade e sua constituição do “mito da modernidade” que tem efeitos no debate ambiental, pois as consequências deste processo são a exclusão e a desigualdade ambiental. Assim, o texto está sistematizado em quatro partes, onde situaremos o contexto latino-americano e suas raízes históricas a partir da modernidade/colonialidade. Na segunda parte, abordaremos quais relações históricas são materializadas no processo da modernidade e seus impactos para a natureza. Na terceira, elencaremos quais implicações tem a categoria central do nosso trabalho, “encobrimento do outro” para a questão ambiental na AL. Ao fim, veremos as implicações da categoria “encobrimento” à luz da justiça ambiental que traduz o contexto de lutas ambientais frente as expropriações.

PALAVRAS-CHAVE: Encobrimento do outro. Questão ambiental. América Latina.

* Advogada. Doutoranda e Mestre em Políticas Sociais e Direitos Humanos (UCPEL).

** Sociólogo. Doutor em Ciências Humanas (Área de concentração - Educação) na Universidade Federal do Rio Grande/FURG. Mestre em Ciências Humanas pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2005), Graduação em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Pelotas (2003) e Graduação em Teologia pela Universidade Católica de Pelotas (2002). Docente e pesquisador no Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas/UCPEL.

“COVERAGE OF THE OTHER” AND ENVIRONMENTAL ISSUE IN LATIN AMERICA: SOME CRITICAL NOTES

ABSTRACT

This essay aims to address the contributions of the category “covering up the other” by Enrique Dussel and its implications for the environmental issue in Latin America. We start from the civilizing process of modernity and its constitution of the “myth of modernity” that has effects on the environmental debate, as the consequences of this process are exclusion and environmental inequality. Thus, the text is systematized in four parts, where we will situate the Latin American context and its historical roots based on modernity / coloniality. In the second part, we will address which historical relations are materialized in the process of modernity and their impacts on nature. In the third, we list what implications the central category of our work has, “covering up the other” for the environmental issue in LA. At the end, we will see the implications of the “cover-up” category in the light of environmental justice that reflects the context of environmental struggles in the face of expropriations.

KEYWORDS: Covering up the other. Environmental issue. Latin America.

1 INTRODUÇÃO: PENSANDO A AMÉRICA LATINA

Pensar a América Latina (AL) em poucas palavras, nos remete a resistência, violência, expropriação e também cultura. E refletindo sobre o continente latino americano com uma base crítica no século XXI, podemos dizer que ainda se baseia no encobrimento do outro, como postula Enrique Dussel (1993). Em uma análise histórica, evidência e traz para o debate, os mesmos problemas surgidos a partir do mito de que vivenciamos a modernidade. Para o autor, o “mito da modernidade fora criado em 1492 com a expansão da Europa, o qual possui duas dimensões: a) emancipação, ilustração, razão e, b) irracionalidade, violência e exclusão que constituem as bases do modernidade-colonialidade. Interessa-nos é a função deste projeto civilizatório, alicerçado nos processos de violência e exclusão que pautam o debate ambiental na AL.

Para Dussel (1993), a razão moderna encobre um mito irracional nascido em 1492, quando a Europa pode encontrar-se com o seu “outro” e controla-lo, vencê-lo, violenta-lo, e auto intitulando-se como descobridor deste “outro”, ou seja, a Europa passou a violentar

a América Latina e este “outro” não fora descoberto e sim em-coberto, colonizado, invisibilizado, considerado um não-sujeito por ser um não-europeu.

Mignolo (2017) afirma, que está mesma modernidade a qual se refere Dussel (1993) possui um lado oculto que nos é escondido, chamada colonialidade. A colonialidade é o fragmento da fundação da civilização europeia que se constituiu junto com o nascimento da modernidade. Para Mignolo:

O conceito como empregado aqui, e pelo coletivo modernidade/colonialidade, não pretende ser um conceito totalitário, mas um conceito que especifica um projeto particular: o da ideia da modernidade e do seu lado constitutivo e mais escuro, a colonialidade, que surgiu com a história das invasões europeias de Abya Yala, Tawantinsuyu e Anahuac, com a formação das Américas e do Caribe e o tráfico maciço de africanos escravizados. A “colonialidade” já é um conceito “descolonial”, e projetos descoloniais podem ser traçados do século XVI ao século XVIII. E, por último, a “colonialidade” (por exemplo, el patrón colonial de poder, a matriz colonial de poder – MCP) é assumidamente a resposta específica à globalização e ao pensamento linear global, que surgiram dentro das histórias e sensibilidades da América do Sul e do Caribe. (MIGNOLO, 2017, p. 2).

Baseando-se nos referenciais de Dussel (1993) e Mignolo (2017), podemos afirmar que a modernidade é um argumento complexo, uma vez que é maturada e construída na Europa com base nas suas *conquistas*, e simultaneamente, esconde a forma como se dá estas *conquistas*. No entanto, como identificado anteriormente, a modernidade trouxe consigo a colonialidade, e pensar isso, nos alerta de que a América não foi descoberta, Mignolo (2017) reitera “a América não era uma entidade existente para ser descoberta. Foi inventada, mapeada, apropriada e explorada sob a bandeira da missão cristã.” (p.4). Galeano (2019), também compartilha desta concepção de que a América não fora descoberta porque não havia o que se descobrir, porque existia habitantes nas Américas. Os povos originários foram ignorados e violentados com a chegada dos europeus.

Ademais, historicamente a concepção de modernidade/colonialidade baseadas em Mignolo (2017), pode-se identificar três fases da modernidade entre 1500 até os anos 2000,

sendo elas: de 1500 a 1750 lideradas por Espanha e Portugal, chamada de “fase ibérica e católica”, a fase liderada pela Inglaterra, França e Alemanha, chamada de “coração da Europa” “coração da Europa” e a fase americana estadunidense, liderada pelos Estados Unidos a partir de 1945 até os dias atuais.

No que se refere a América Latina dentro desta perspectiva histórica para Galeano (2019), ainda se possui esta visão colonizadora, uma vez que a América Latina continua trabalhando para satisfazer grandes potências como Europa e Estados Unidos, a partir da suas fontes e reservas de petróleo, ferro e cobre, sua carne e café, ou seja, matérias primas e alimentos destinados aos grandes centros do poder, que consumindo-os ganham muito mais do que ganha a América Latina ao produzi-los. Podemos afirmar que a América Latina é explorada e dominada por um sistema capitalista, vivenciados dentro da fase estadunidense citada por Mignolo (2017).

Por tanto, vivemos atualmente a fase americana estadunidense, na qual podemos chamar de uma nova ordem mundial, interconectada pelo mesmo tipo de economia, o capitalismo. Mignolo (2017) e Galeano (2019) advertem que esta nova ordem mundial baseada na exploração e na modernidade ocultada, acentua a desigualdade, para poder assim justificar a desigual distribuição de renda entre classes sociais, a realidade econômica da sua população em massa, a desigualdade, as relações de gênero, a violência, na qual o povo latino americano é submetido, ou seja, o que Dussel sinaliza que é o encobrimento do outro. Tendo em vista esses elementos, questionamos: como podemos refletir a questão ambiental latino-americana neste processo histórico à luz da justiça ambiental? Que impactos tem o ideário da modernidade/colonialidade para o debate ambiental?

Para fins didáticos de nossa argumentação, o texto está sistematizado em três partes que sucedem a essa breve introdução que situa o contexto latino-americano e suas raízes históricas a partir da modernidade/colonialidade. Na primeira, abordaremos quais relações históricas são materializadas no processo da modernidade/colonialidade e seus impactos para a natureza. No segundo, elencaremos quais implicações tem a categoria central do nosso trabalho, “encobrimento do outro” para a questão ambiental na AL. Ao fim, iremos expor as implicações da categoria “encobrimento”

à luz da justiça ambiental que traduz o contexto de lutas ambientais frente as expropriações.

2 MODERNIDADE/COLONIALIDADE COMO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO VIOLENTO PARA A NATUREZA

Pensarmos a lógica da modernidade, supõe compreendermos a lógica por ele dimensionada pelo “mito do progresso” e/ou desenvolvimento atribuído a essa constituição. Questionamos: que modelo de desenvolvimento é a marca da modernidade capitalista? Que relações tem a discussão ambiental neste contexto? Desenvolvimento foi, no debate latino-americano, atribuído a um discurso associado a um projeto de desconcentração e redistribuição, relativos ao controle do capital industrial, na nova geografia que se configurava no capitalismo colonial-moderno global, ao fim da Segunda Guerra Mundial. Num primeiro momento, esse foi um discurso oficial, mas que deu espaço a complexas e contraditórias questões que produziram um rico e intenso debate, com reverberações mundiais, como expressão da magnitude e da profundidade dos conflitos de interesse político-social implicados nesta geografia de poder, na América Latina (QUIJANO, 2013).

Desse modo, produziu-se vastas categorias (“desenvolvido”, “subdesenvolvido”, “modernização”, “marginalidade”, “participação”, de um lado, e “imperialismo”, “dependência”, “marginalização”, “revolução”, na vertente oposta) que se foi surgindo em íntima relação aos conflitivos e violentos movimentos da sociedade. É partir deste contexto, que a crítica ao mito do progresso, também supõe a crítica ao mito da modernidade (DUSSEL, 1993) e seus impactos destrutivos a natureza e as populações atingidas por este modelo assimétrico e excludente.

Segundo Quijano (2013) na AL o resultado foi a extinção do “Estado Oligárquico” e de algumas de suas instâncias na existência social da população desses países. Porém, sem sua dependência histórico/estrutural na “colonialidade” do Poder nem os modos de exploração e de dominação inerentes a tal padrão de poder, foram erradicados ou alterados para dar lugar a uma gestão democrática do Estado, nem dos recursos de produção, nem da distribuição e apropriação do produto. Pensar da relevância do debate, não nos libertamos do

sistema-mundo moderno colonial (DUSSEL, 1993). Assim,

“Colonialidade” equivale a uma “matriz ou padrão colonial de poder”, o qual ou a qual é um complexo de relações que se esconde detrás da retórica da modernidade (o relato da salvação, progresso e felicidade) que justifica a violência da colonialidade. E descolonialidade é a resposta necessária tanto às falácias e ficções das promessas de progresso e desenvolvimento que a modernidade contempla, como à violência da colonialidade (MIGNOLO, 2017, p. 13)

Partindo do pensador argentino (DUSSEL, 1993), assinalamos que a crítica do desenvolvimento implica também realizar uma crítica ao "mito da Modernidade", que foi elaborado pela consciência europeia e ego europeu que julga a própria cultura como superior e mais desenvolvida enquanto relega as demais à barbárie/subdesenvolvida. Para essa concepção, o sujeito moderno vitima o Outro e exime-se da culpa. Segundo tal paradigma tem implicações para constituição societária, pois:

O poder de fazer o que se quiser, obtido pela violência das armas ou pela lógica do raciocínio que destrói o argumento do outro é sempre cumulativo e sem limites. Sempre fruto da violência. O proprietário tem a pretensão de ter todo o poder, de ser dono da terra, dos trabalhadores da terra, dos frutos da terra... e, a pretensão de ser dono de si (de sua vida) e de um deus que ele domina através de sacrifícios e promessas (ZANOTELLI, 2014, p. 495).

Para Dussel (1993), uma vez demolido este mito, adota a hermenêutica do Outro e reconstrói o fato histórico do descobrimento à luz dos mitos indígenas. Com a “descoberta do Novo Mundo”, configura-se uma nova ordem mundial na qual a América, a África e a Ásia ocuparam os espaços periféricos da História tendo a Europa como centro (político, jurídico, econômico, epistêmico, religioso, cultural). Segundo Mignolo (2017, p. 26):

a ideia de modernidade é uma ficção na qual o eurocentrismo se funda e devemos tratá-la como tal; o que torna irrelevante a necessidade de sermos modernos. Hoje diríamos que mais que “nos modernizar” a orientação é para “nos naturalizar”. Isto é, na medida em que o discurso constitutivo da modernidade separou ser humano e natureza,

cultura e natureza, e nos fez esquecer que somos (nossos corpos necessitam de água e alimentos) natureza. Por isso, a tendência hoje é a de naturalizar-nos mais que nos modernizar.

Atualmente, a AL assombrada pela eclosão de violentos conflitos étnicos e ambientais, constitutivos desse modelo histórico de apropriação e violência as populações originárias e tradicionais, cujas práticas do Estado sinalizam proximidade as lógicas da modernidade eurocêntrica. Neste contexto, configura-se o que denominamos de racismo ambiental às injustiças sociais e ambientais que recaem de forma implacável sobre etnias e populações mais vulneráveis. O Racismo Ambiental não se configura somente com ações que tenham uma intenção racista, mas, através de ações que tenham impacto “racial”, não embora a intenção que tenha finalidade. Consequentemente, o racismo ambiental nos desafia a ampliar nossas visões de mundo e a lutar por um novo paradigma civilizatório, na qual democracia plena e cidadania ativa não sejam direitos de poucos privilegiados, independentemente de cor, origem e etnia (PACHECO, 2019).

Compreendemos que a desigualdade ambiental se mostra assim constitutiva do capitalismo liberalizado, da mesma maneira como se dá na relação capital-trabalho. A perspectiva de flexibilização das leis trabalhistas acionada para incentivar a competição entre os trabalhadores é a que tem equacionado com as normas ambientais, de modo a que as regulações dos diferentes territórios sejam submetidas a uma lógica competitiva. Isto quer dizer que, a condição decisiva para a produção da desigualdade ambiental é o esvaziamento da dimensão política da questão do meio ambiente (ACSLERAD et all, 2012). É a partir deste contexto que:

em direção à mercantilização de bens não mercantis. No capitalismo, os objetos possuem valor de troca quando são fruto do trabalho humano. Coloca-se então a questão: em que condições bens de uso que não são frutos do trabalho – como terra, água e ar – se transformam em mercadoria? Tal transformação só poderia ocorrer por processos extraeconômicos, como o uso de força, capazes de promover a mercantilização de bens de não mercado e sua conseguinte apropriação privada. Mecanismos violentos converteram várias formas de direito à terra – comunal ou do Estado – em direitos exclusivos de propriedade privada, o que acarretou na supressão dos

direitos dos camponeses à terras comuns, assim como promoveu a mercantilização da força de trabalho (ACSELRAD, 2012, p. 168).

Essa dinâmica societária, ao invés de se mostrarem restritos aos momentos ao movimento do capital, são identificados na história e compreendida ao que denominamos “acumulação por espoliação” (HARVEY, 2004), cujo processo transforma bens não mercantis em mercadoria. Ou seja,

A questão ambiental, por sua vez, tal como emergiu no último quarto do século XX, relaciona-se tanto à privatização de fato de espaços não mercantis – através da chamada poluição – como à expropriação de áreas de uso comum e recursos territoriais de camponeses, ribeirinhos, povos e comunidades tradicionais com a finalidade de valorizar capitais excedentes. Note-se que a atuação do Estado concorre decisivamente para a promoção da desigualdade ambiental e da acumulação por espoliação, garantindo a operação dos mercados, como se pode verificar a partir da análise de diversos casos que envolvem os negócios capitalistas e os conflitos ambientais a eles associados (ACSELRAD, 2012, p. 168-9).

Pacheco (2019), destaca que apesar dessas condições adversas, as populações originais – povos indígenas, unido com quilombolas, caiçaras, ribeirinhos, geraiszeiros, quebradeiras de coco, pescadores artesanais, marisqueiras -, juntamente com pequenos agricultores familiares, que vêm sendo responsáveis pela maior parte das reações à ocupação territorial. Por tal motivo, precisam ser ou mantidos “invisíveis” ou, desacreditados pelos meios de comunicação. Segundo a pesquisadora, numa estratégia combinada e posta em prática em relação aos remanescentes de quilombos, suas lutas são mostradas como mentirosas e usurpadoras, quando não reacionárias e “anti-progressistas”, o que contribui diretamente para legitimar um processo de “criminalização” de suas lideranças (PACHECO, 2019). Assim, é inegável que as injustiças sociais e ambientais não só têm origens comuns, como se retroalimentam. Na visão de Pacheco (2016, p. 1):

É precisamente essa lógica que, de um lado, forja condições de degradação crescente para uns; de outro, propicia lucro abusivo para outros. É a submissão a um modelo de desenvolvimento cada vez mais

excludente que faz com que as autoridades optem pela convivência ou, pelo menos, pela omissão, ignorando o desrespeito às leis, trabalhistas e ambientais; subsidiando ou diminuindo impostos para atrair empresas, ainda que nocivas ao meio ambiente e aos próprios trabalhadores; e realizando o que poderíamos chamar de verdadeiros leilões de recursos humanos e naturais.

Aqui o desafio é propor um horizonte reflexivo em pensar a natureza sob outras bases históricas, e que alguns denominam como Bem-viver de forma radical à lógica da colonialidade do poder e/ou do sistema-mundo moderno-colonial (QUIJANO, 2013).

Finalizamos nosso texto, indicando as relações entre o conceito de “encobrimento do outro” e a questão ambiental.

3 O “ENCOBRIMENTO DO OUTRO” E A QUESTÃO AMBIENTAL

Pensar o encobrimento do outro na América Latina, nos remete ao sofrimento do outro como consequência do projeto civilizatório que o povo latino-americano sofreu e sofre, no qual sua população é oprimida e excluída. Portanto, compreendemos que o mito da modernidade é uma inversão da culpabilização, a vítima (colonizado) é transformado em culpado, e o vitimador culpado (colonizador) é considerado inocente. O sofrimento das vítimas colonizadas é executado de forma a ser compreendido como necessário/inevitável, e ao tentar se opor ao processo de colonização, é considerado barbado, uma vez que a colonização é interpretada como uma (falsa) emancipação. No caso, o sofrimento do povo latino americano é o preço para a modernização da sua vida.

Ainda, Dussel (2017) alerta a crítica que os dualismos simplistas como: centro-periferia, classes exploradoras-classes exploradas, dominador-dominado dentre outros, devem ser superados porque são utilizados de forma a reduzir a sua real urgência. Entretanto, neste contexto, o superar não é sinônimo de inexistir, mas situar estas categorias em níveis maiores de complexidade, articuladas com outras categorias que sirvam para compreensão, por exemplo, as questões relacionadas ao meio ambiente, são concomitantes com as classes exploradas e exploradoras.

Falar de sujeito, de história, a dominação, a dependência externa, as classes sociais oprimidas, do papel das massas populares, de categorias tais como totalidade, exterioridade, libertação, esperança, seria cair novamente em um momento que não assume de forma séria o “desencanto político” no qual a cultura atual se encontra radicada.” (DUSSEL, 2017, p. 3237).

Em síntese, Dussel (2017) sobre a pretensa análise da modernidade, afirma a necessidade de uma consciência crítica de “localização” do seu próprio discurso, além de que, atualmente por mais que a luta de classes nunca poderá ser superada, ela não é mais a única luta, outras lutas como a dos ecologistas, da justiça ambiental são também urgentes, promissoras e necessárias. Nesse sentido, a crítica a razão moderna se faz em nome de uma racionalidade diferencial, exercida pelos movimentos sociais (feministas, ecologistas, dentre outros) e também por questões universais (como a razão prático-material, discursiva, estratégica, instrumental, crítica). Por tanto, é baseado na afirmação e na emancipação da diferença, mas esta diferença dentro da universalidade.

Não obstante, o surgimento destes movimentos sociais críticos partem da sua própria realidade regional, e portanto, instituiu-se uma cultura crítica de luta por reconhecimento de direitos a partir dos considerados sem-direitos, que segundo Dussel (2015), são as vítimas do sistema mundo vigente, aqueles que não possuem direitos institucionalizados, reconhecidos. Configuram uma dialética política emergente, a partir de grupos vítimas do sistema econômico, cultural, e etc.

Dussel (2017) nos propõe a pensar uma filosofia a partir do olhar do colonizado, do encobrido. Proponhamos aqui refletir sobre questões macro, como a extração, a expropriação, a violência advindas da modernidade/colonialidade e também refletir sobre as questões micro, o impacto que este modelo de economia reflete na vida das pessoas. Assim,

A Filosofia da Libertação se separa de imediato de Lévinas porque deveria pensar criticamente a responsabilidade acerca da vulnerabilidade do *Outro*, mas no processo da reconstrução de uma nova ordem (com toda a ambiguidade que isto implica). O filósofo da libertação não é “representante” de ninguém, nem fala em nome de

outros (como se houvesse sido investido desta função política), nem realiza uma tarefa para suportar ou negar uma culpabilidade pequeno burguesa. O filósofo crítico latino-americano, como concebe a Filosofia da Libertação, assume a responsabilidade de lutar pelo Outro; a vítima, a mulher oprimida do patriarcalismo, as gerações futuras aos que deixaremos uma Terra destruída, etc. Assim, todos os tipos de alteridade possível desde sua consciência ética situada; a de qualquer ser humanos com “sensibilidade” ética que saiba indignar-se frente à injustiça que sofre algum *Outro*. (DUSSEL, 2017, p.3242 e 3243).

Dussel (2017) nunca pensou a sua filosofia como um simples pensamento latino-americano, nem a historiografia dele, mas sim uma filosofia crítica, com localização própria (a periferia), com fala própria (dos subalternos), portanto foi a partir da sua filosofia titulada de libertação, que surgiu a crítica da razão moderna.

A filosofia da libertação de Dussel (2017), consiste no processo opressivo da dominação colonial dos povos e culturas no plano mundial, questionando o discurso da modernidade. Sua filosofia e sua ética da libertação fazem claramente uma opção política pelas vítimas do sistema mundo, compreendido como o processo de ampliação da influência cultural de um sistema civilizatório a outras culturas, e que tem no capitalismo sua expressão mais evidente. E nesse sentido, os esforços aqui se concentram em pensar o encobrimento das populações frente as questões ambientais no atual sistema mundo. Isto quer dizer que:

O desafio de compreender a questão ambiental, suas lutas e enfrentamentos sociais e políticos na América Latina parte do imperativo de uma libertação dos pobres e das vítimas do sistema mundo moderno colonial que os confina a uma lógica de exclusão necessária nesse sistema. (COSTA E LOUREIRO, 2016 p.93).

Por tanto, a questão ambiental relaciona-se com a categoria encobrimento do outro, dos povos latino-americanos e sua relação com a natureza sob a ótica da degradação instaurada pelo modo de produção capitalista e suas relações instituídas pelo sistema-mundo moderno colonial atual. Entretanto, a natureza possui um valor e uma visão deturpada para a economia capitalista a partir de uma análise da modernidade/colonialidade, em consonância neste entendimento:

Existe uma colonialidade na apropriação da natureza, entendida tanto como resultado da construção no interior da modernidade de formas econômico-instrumentais de se pensar e explorar o ambiente, quanto como expressão de processos concretos de expropriação territorial que sustentam a lógica prevalecente da acumulação capitalista e mantém em funcionamento o sistema-mundo colonial-moderno. (COSTA E LOUREIRO, 2019, p. 678).

Dessa forma, é possível identificar que a colonialidade na apropriação da natureza é baseada na extração de recursos naturais que na visão do capital, são consideradas mercadorias. Para Mignolo (2017), existe um controle e uma administração da natureza, no qual a natureza é vista como o fornecedor de recursos naturais, e quando falamos da natureza latino americana, os meios e métodos utilizados para esta extração representam o extermínio do meio ambiente, a expulsão de pessoas de seus territórios e subsequente apropriação (caso estas sejam férteis para o aproveitamento maciço do capital) em prol de um (falso) progresso, dentre outras formas que o povo Latino Americano vem sofrendo violentamente, desde 1492.

A contribuição de Dussel (1993) sobre o encobrimento do outro, nos reflete aos processos de expropriação capitalista e da dominação eurocêntrica que resultam na exploração dos povos latino americanos, culminando nas atuais lutas sociais que enfrentamos, abordando a relação sociedade-natureza diante do atual padrão de acumulação na América Latina.

Costa e Loureiro (2016) em aporte ao pensamento de Dussel (1993), ensinam que a natureza junto com o trabalho e o capital são a origem do mito do progresso civilizador, originada durante a Revolução Industrial, quando iniciou-se as primeiras extrações de carvão e óleo para o funcionamento das máquinas industriais, que para Mignolo (2017), foi neste momento, que começou a catástrofe ambiental. E conseqüentemente todo esse sistema mundo e a relação da sociedade-natureza produz sujeitos em-cobridos, sujeitos sem direitos.

Podemos afirmar que a contribuição dusseliana ao processo de lutas sociais e ambientais se constitui num movimento dialético que parte das “vidas negadas” pelo projeto societário capitalista em sua matriz eurocêntrica. Tais lutas sociais objetivam uma luta pela sobrevivência,

assim como do reconhecimento da dignidade humana como “Outro” (DUSSEL, 1993), a qual é negada por este projeto. (COSTA E LOUREIRO, 2019, p. 695).

Para tanto, Dussel (2017), propõe um pensamento crítico racial ao sistema mundo moderno colonial, no qual precisamos reconhecer o outro na sua diferença e para tanto, reconhecer a desigualdade das relações com a natureza na América Latina. Estes processos de desigualdade, do mito da modernidade, da violência produzida por esse sistema, segundo Costa e Loureiro (2019) legitimam o encobrimento do outro, tratados como “sem-direitos” e configuram a luta por seu reconhecimento e sua libertação.

Por fim, o século XXI nos coloca diante de tarefas urgentes. Dussel orienta (2015,2017) que na América Latina, a partir da filosofia da libertação, existe a possibilidade de possuímos uma natureza mais integrada, ecológica e solidária diferente da forma com que a modernidade capitalista a define como algo com valor mesurável e explorável. Sendo assim, Costa e Loureiro (2016) compreendem que a aproximação entre Dussel e as lutas sociais nos evidenciam a possibilidade de superação do atual mito da modernidade, que pensando nas questões ambientais, continua sendo violentado, explorado, negando o reconhecimento das pessoas que são expropriadas, agredidas, subalternizadas, ou seja, dos grupos sociais considerados sem-direitos, que buscam sua libertação pela superação do nosso atual modelo econômico e social de civilização.

Dussel (2015, 2017) demonstra que o dialogo transversal das diferenças, a possibilidade de articulação entre os pensamentos feministas, ecologistas, de povos e étnicas originárias, de culturas marginalizadas, de imigrantes de países pobres. As vítimas da modernidade, da colonização, e do capitalismo transnacional e tardio – a filosofia da libertação busca analisar e definir a metalinguagem filosófica destes movimentos.

Finalizamos nosso ensaio, apontado as implicações do “encobrimento do outro” para a justiça ambiental na América Latina.

4 REFLEXÕES FINAIS: DO ENCOBRIMENTO DO OUTRO À LUZ DA JUSTIÇA AMBIENTAL NA AL

Cabe neste instante, como guisa de conclusão, tensionarmos as seguintes questões: como enxergar a categorias “encobrimento” da modernidade as lógicas de injustiça ambiental e conflitos? Como pensar a justiça ambiental frente a negação dos sujeitos? Como descolonizar a natureza em sua feição colonial que dê espaço ao reconhecimento do “outro” (povos tradicionais, indígenas, quilombolas, impactados pela desigualdade ambiental) e expropriados do sistema mundo moderno-colonial? Para Loureiro, (2019, p. 109):

Lembremos que o capitalismo surge no final do século XV junto com o capital comercial e a brutal colonização da América, assim como as violentas formas de expropriação dos povos do campo na Europa, retirando deles a propriedade da terra, dos instrumentos e, posteriormente, de conhecimentos e técnicas de produção. Com as expropriações, os sujeitos, os trabalhadores vivos, perdem a condição de produzir diretamente em seu processo de sobrevivência e criação.

À luz do que foi exposto, compreendemos que a questão ambiental em sua totalidade - a partir das lógicas de encobrimento do outro, dos conflitos e injustiças ambientais vividos, da postura adotada pelos Estados latino americanos – que existe uma interligação entre a sociedade, capital e meio ambiente, no qual não é possível dissociar. Entretanto, Pacheco (2016) nos alerta de que o modelo de desenvolvimento e o paradigma civilizatório em que vivemos, é a origem inicial, ou seja, o encobrimento do outro teve seu início junto com o nascimento da modernidade, e neste caso em análise, alimentada pelas lógicas das injustiças ambientais.

Para Acselrad (2004), trata-se também de um mundo material socializado e dotado de significados, pois a essência que constitui o ambiente, não são redutíveis a quantidade de matéria prima e energia, ou então a sua preservação a fim de evitar o esgotamento, a essência do meio ambiente é carregada de significados culturais e históricos, em outras palavras, o significado de natureza para os “encobridos pelo sistema” é diferente do significado de natureza para as grandes empresas e indústrias, e portanto, são silenciados, tratados como invisíveis.

Dessa forma, o meio ambiente é para além de um espaço

comum de recursos. Sob a ótica de Acsehrad (2004), encontra-se submetido a distintos projetos, interesses, formas de apropriação e usos de seus recursos. E conseqüentemente, todo este arcabouço torna a questão ambiental conflitiva, uma vez que identificamos que ela não é comum a todos, pois possui diferentes atores sociais e diferentes impactos sobre estes atores sociais e é neste contexto, que o meio ambiente é atravessado pelo racismo ambiental, pelas injustiças ambientais. Entendemos que esse modelo traz uma defesa das relações capitalistas e do sistema econômico como solução para a pobreza, aceitando a destruição ambiental como sua consequência, ou seja, o ambiental nesta perspectiva, vale como exigência para a economia de recursos otimizando a exploração, pois cuidar do ambiente, é importante à medida que favorece o mercado (LOUREIRO, 2019).

Para falarmos da crise ambiental é preciso associar ao capitalismo e concepção de um projeto civilizatório, que conseqüentemente, devido as posturas adotadas pela lógica do Estado burguês, geram conflitos ambientais. Conseqüentemente, a dinâmica desta luta, se dá sob os mecanismos da justiça ambiental. Acsehrad (2014) aponta que o debate sobre as questões ambientais incide sobre objetos complexos, em torno de interesses contraditórios que acabam por se entrecruzarem, como é a questão ambiental, social, econômica a política. Não obstante, os efeitos danosos recaem sobre os povos excluídos.

Assim, estamos falando de seres humanos expropriados, de um meio ambiente massacrado, de seres humanos encobridos, sem nenhuma segurança jurídica, e de uma sociedade que está matando o planeta terra sob a premissa falaciosa do desenvolvimento necessário e sustentável. Este caráter indissociável entre o meio ambiente e a sociedade, se justifica para Acsehrad (2004) porque entendemos que a sociedade se compõem a partir de processos sócio ecológicos, e portanto, a questão ambiental torna-se intrinsecamente conflitiva e que para nós, precisa ser defendida. Todavia, este caráter da questão ambiental sob um viés democrático, conflitivo, de defesa e necessidade da humanidade, nem sempre é reconhecido no debate público.

Sabemos que parcela da sociedade que é removida, excluída de suas localidades, é frequentemente a mesma: pobres, negros, indígenas, dentre outros e todos eles, tornam-se refugiados ambientais,

porque o capitalismo liberalizado (ACSELRAD, 2015) é o gerador de desigualdades ambientais. Os atingidos aqui são todas as populações que vivem nas regiões de desejo de expansão das atividades capitalistas, que sofrem com a expulsão de suas áreas de moradia, trabalho e renda, por grandes projetos de mineração, hidrelétricos, do agronegócio, eles são encobridos, mas que por trás desta nomenclatura, existe um processo de exclusão social e especulação mercantil provocando conflitos e racismos ambientais sob aqueles que são encobridos pelo sistema.

Afirmamos que tal processo se constitui num movimento que parte do enfrentamento das “vidas negadas” pelo projeto capitalista eurocêntrico, ao qual supõe a “pretensão política de justiça” (DUSSEL, 2015), numa ampla abertura para que os movimentos sociais, comunidades tradicionais, povos originários e demais populações impactadas conquistem através das lutas a superação de sua condição de exclusão (COSTA E LOUREIRO, 2019).

A partir do que indicamos, tais processos desiguais na AL, devem passar inegavelmente pela crítica radical a constituição histórica “Colonialidade de Poder” (QUIJANO, 2013) e do “eurocentrismo” (DUSSEL, 1993), pois a subversão epistêmica/ética/política/ambiental deste padrão de poder, implica outras formas de relação com a natureza e seus povos impactos de maneira a se consolidar como uma alternativa viável para esse contexto de encobrimentos e expropriações ambientais do capitalismo latino-americano. Com isso, buscamos uma luta pelo reconhecimento dos sem-direitos, afirmando que as “vidas negadas” pelo sistema societário capitalista, condicionam a sua transformação por outro projeto societário de justiça para os encobertos, o qual denominamos de *transmodernidade* (DUSSEL, 1993).

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, H et all. Desigualdade ambiental e acumulação por espoliação: o que está em jogo na questão ambiental? **e-cadernos ces**, 17, 2012. P. 163-83.

ACSELRAD, H. **Conflitos ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Heinrich Boll, 2004.

_____. Vulnerabilidade social, conflitos ambientais e regulação urbana. **O**

Social em Questão - Ano XVIII - nº 33 – 2015. p. 57-68.

COSTA, César Augusto; LOUREIRO, Carlos Frederico. A ecologia política de Enrique Dussel: aproximações para as lutas sociais na América Latina. **Revista em Pauta**, UERJ, 2016, p. 86-113.

COSTA, César Augusto; LOUREIRO, Carlos Frederico. Os “sem-direitos” e as lutas sociais: contribuições a partir de Enrique Dussel. **Rev. Trabajo y Sociedad**, nº 33, 2019, p. 103-117.

DUSSEL, Enrique. **1492: O Encobrimento do Outro** (A Origem do "Mito da Modernidade") Petrópolis: Vozes, 1993.

DUSSEL, E. A filosofia da libertação frente aos estudos pós-coloniais, subalternos e a pós-modernidade. **Rev. Direito e Práx.** Rio de Janeiro, vol. 08, n.4, 2017, p.3232-3254.

DUSSEL, E. Direitos Humanos e ética da libertação: pretensão política de justiça e a luta pelo reconhecimento dos novos direitos. **Rev. Insurgencia**, Brasília. v. 1, nº 1, 2015, p.121-136.

DUSSEL, E. O Eurocentrismo. In: DUSSEL, E. **1492: o encobrimento do outro**. Petrópolis: Vozes, 1993, p. 16-26.

GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Porto Alegre: L&PM, 2019.

HARVEY. D. **O novo imperialismo**. São Paulo: Loyola, 2004.

LOUREIRO, C.F.B. **Educação Ambiental: questões de vida**. São Paulo: Cortez, 2019.

MIGNOLO, Walter. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. **RBCS**. Vol. 32, nº 94, junho/2017, p. 1-18.

_____. Walter. Desafios decoloniais hoje. **Epistemologias do Sul**, Foz do Iguaçu/PR, 1 (1), p. 12-32, 2017.

PACHECO, T. **Desigualdade, injustiça ambiental e racismo: uma luta que transcende a cor**. 2016. p. 1-21.

_____. **Racismo Ambiental: expropriação do território e negação da cidadania**. 2019. p.1-10

QUIJANO, A. “Bem viver”: entre o “desenvolvimento” e a “des/colonialidade do poder”. **R. Fac. Dir. UFG**, v. 37, n. 1, p. 46 - 57, jan. / jun. 2013.

ZANOTELLI, J. Educação e descolonialidades dos saberes, das práticas e dos poderes. **Revista de Educação Pública**. Cuiabá, v. 23, n. 53/2, 2014, p. 491-500.

